



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI N.º 1.282, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPA DO MUNICÍPIO DE BOM
JESUS DO GALHO/MG, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO/MG**, por seus representantes aprova, e o Prefeito do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Bom Jesus do Galho/MG, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo;

II - o Orçamento da Seguridade Social, referente aos poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º. A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais).

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto no ANEXO I.

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Demonstrativo Analítico da Receita por Fonte de Recurso.

Art. 5º. As receitas e as despesas orçamentárias estão fixadas na ordem de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, conforme anexos desta Lei.

Art. 6º. Conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, estão plenamente contempladas as prioridades para os investimentos, evidenciando a compatibilidade entre a Lei Orçamentária e o Plano Plurianual.

Art. 7º. A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei.

Art. 8º. Para ajustes na programação orçamentária, ficam o Poder Executivo e Legislativo, respeitadas às demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 3% (três por cento), do total do orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos disponíveis no art. 43 da Lei 4.320/64.

refeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

Art. 9º. As demais alterações orçamentárias caso necessárias, obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 10. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados as condições estabelecidas disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a revisar os valores previstos nos anexos do Plano Plurianual 2018-2021, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, conforme valores da presente proposta orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 12. A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho/MG, 27 de dezembro de 2019.


WILLIAM BATISTA DE CALAIS
Prefeito Municipal